



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"
Gabinete Vereador Daverson Munhoz de Matos - PL

Projeto de Lei Ordinária: 24/2026 de 23/03/2026 11:07:13

Autor: Vereador Daverson Munhoz de Matos - PL e Signatários

Estabelece diretrizes para a instituição da Política Municipal de Educação Financeira e Fomento ao Empreendedorismo Jovem no Município de Rio Brillante e dá outras providências.

Art. 1º – Fica autorizada a instituição da Política Municipal de Educação Financeira e Empreendedorismo, com o objetivo de capacitar os cidadãos, especialmente os jovens, para a gestão eficiente de recursos e a criação de novas oportunidades de renda.

Art. 2º – A Política de que trata esta Lei poderá observar as seguintes diretrizes:

I – Integração entre conceitos de economia doméstica e técnicas de gestão de negócios;

II – Estímulo à mentalidade empreendedora como ferramenta de autonomia financeira e desenvolvimento local;

III – Fomento ao conhecimento sobre tributação, formalização de empresas (MEI) e mercado de capitais.

Art. 3º – O Município poderá promover as seguintes ações de incentivo:

I – Ciclo de Palestras "Jovem Empreendedor": focado em alunos do ensino fundamental e médio sobre como transformar ideias em negócios sustentáveis;

II – Oficinas de Planejamento: capacitação para famílias em situação de vulnerabilidade sobre como equilibrar o orçamento e buscar fontes alternativas de renda;

III – Parcerias Estratégicas: cooperação com instituições como SEBRAE, SENAC e cooperativas de crédito locais para suporte técnico e educacional.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá instituir a "Semana Municipal do Jovem Empreendedor e da Educação Financeira", a ser realizada anualmente, para dar visibilidade aos projetos desenvolvidos pela comunidade escolar e pelos pequenos empreendedores locais.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo buscar parcerias com a iniciativa privada para o custeio de premiações ou materiais didáticos.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa institui a Política Municipal de Educação Financeira e Fomento ao Empreendedorismo Jovem em Rio Brillante, visando capacitar os cidadãos, especialmente a juventude, na gestão eficiente de recursos e na criação de oportunidades de renda. A iniciativa é fundamental e consistente com o arcabouço jurídico vigente, respaldada por dados estatísticos que demonstram sua necessidade.

A falta de educação financeira é um dos principais fatores para o superendividamento no Brasil, afetando significativamente os jovens: 11% a 19% dos jovens entre 18 e 25 anos estão endividados, podendo chegar a 46% entre 25 e 29 anos. Alarmantes 75% dos jovens entre 18 e 30 anos não controlam seus gastos.

Por outro lado, o empreendedorismo surge como motor de desenvolvimento econômico. O número de jovens empreendedores no Brasil (18-29 anos) cresceu 23% na última década. Apesar de 33% dos brasileiros de 16 a 34 anos desejarem empreender, apenas 12,6% da população jovem ativa profissionalmente o faz, e muitos estão na informalidade. Essa disparidade evidencia a carência de formação e apoio. A educação financeira e o fomento ao empreendedorismo podem transformar essa realidade, promovendo equilíbrio econômico, reduzindo o endividamento e impulsionando a economia local e nacional.

A instituição desta política municipal tem sólido respaldo legal:

1. Competência Municipal: Conforme o Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local, como educação financeira e empreendedorismo jovem, que impactam diretamente a qualidade de vida, geração de renda e desenvolvimento econômico local. O Município também possui competência constitucional concorrente para legislar sobre educação e desenvolvimento econômico e social.

A jurisprudência do STF permite que os municípios suplementem a legislação federal, sem usurpar a competência da União para diretrizes da educação nacional, adaptando ações às necessidades locais.

2. Alinhamento com Diretrizes Nacionais de Educação: A proposta está em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que já reconhece a educação financeira como tema transversal e obrigatório. Também se alinha à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96), que permite a adaptação dos sistemas de ensino às peculiaridades regionais, focando na capacitação para a vida econômica e na formação para o trabalho e cidadania.

3. Fomento ao Empreendedorismo: A Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas) fundamenta o incentivo ao empreendedorismo jovem, regulamentando o tratamento favorecido a micro e pequenas empresas e MEIs. Esta lei estimula os Municípios a implementar políticas públicas de apoio e formalização de empreendimentos, estando em sintonia com as parcerias estratégicas propostas com instituições como SEBRAE, SENAC e cooperativas de crédito.

Em suma, o referido projeto é de extrema importância social e econômica. A carência de conhecimentos financeiros entre a juventude e a necessidade de estimular o empreendedorismo local justificam a atenção do Poder Público. A proposta é constitucional, alinhando-se à competência municipal e harmonizando-se com as diretrizes da BNCC, LDB e os preceitos da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. Ao aprová-lo, Rio Brillante investirá no futuro de sua juventude, promovendo autonomia financeira, novas oportunidades e fortalecendo sua economia local.

Sala das Sessões, 12/03/2026 - 09:16:35

Assinado Digitalmente em:

12/03/2026 - 09:16:35 por DAVERSON MUNHOZ DE MATOS / 04817960108 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação: keyid:6B:76:F1:B8:04:42:64:51:3B:C5:D1:37:1D:8B:E6:4C:D8:E4:06:11 / 24/02/2027

16/03/2026 10:39:02 por MARCIO BELONE / 10645714844 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611 / 24/02/2027

23/03/2026 11:07:13 por VALCI PEREIRA DE SOUZA / 96324104168 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611 / 20/02/2027

Este Documento possui os seguintes anexos:
PEDIDO ARQUIVAMENTO - [Abrir Anexo](#)